



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N º 001/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de honorarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT, define suas espécies, estabelece critérios objetivos a serem observados e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, § 2º, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam denominadas as honorarias a serem concedidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT a partir das seguintes espécies e objetos:

I – Título de Cidadão Nova Maringaense: destinado às pessoas naturais não nascidas em Nova Maringá-MT que notoriamente tenham se destacado em diversos campos do saber ou de atividades humanas ligadas ao município, cujo trabalho realizado nas áreas social, cultural, econômica ou religiosa tenha contribuído efetivamente para o desenvolvimento da cidade;

II – Título de Cidadão Benemérito: destinado às pessoas naturais nascidas em Nova Maringá-MT que notoriamente tenham se destacado em diversos campos do saber ou de atividades humanas ligadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



município, cujo trabalho realizado nas áreas social, cultural, econômica ou religiosa tenha contribuído efetivamente para o desenvolvimento da cidade;

III – Diploma de Honra ao Mérito Estudantil: destinado aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior que, individual ou coletivamente, tenham se destacado em seu campo de atuação, estudo ou pesquisa, de forma a ganhar notoriedade municipal, estadual, nacional ou internacional;

IV – Diploma de Reconhecimento Público: destinado às pessoas jurídicas cujas atividades tenham notória proeminência no município, destacando-se pela prestação de serviços em prol da comunidade nova maringaense há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º A concessão das honrarias previstas neste artigo fica condicionada a apresentação de fundamentação adequada, com fatos relevantes devidamente comprovados por meio de documentação específica que tenha relação direta com cada benefício vertido à comunidade.

§ 2º O destinatário de qualquer honraria deverá ter comprovada reputação ilibada e conduta pessoal ou profissional irrepreensíveis, atestadas por meio de certidões negativas civis e criminais a serem anexadas à propositura.

Art. 2º Fica vedada a concessão de mais de uma das honrarias previstas no art. 1º desta resolução ao mesmo destinatário, bem como nas seguintes situações:

I – Ao cidadão que esteja no exercício de mandato eletivo;

II – Ao cidadão cujas atividades relevantes tenham sido prestadas em exercício de mandato eletivo ou em razão de atribuições inerentes ao desempenho de qualquer função pública remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



III – No período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede as eleições municipais.

Art. 3º As proposições que objetivem a concessão de qualquer honraria deverão ser subscritas por no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Parágrafo único. Cada vereador poderá subscrever como autor o número máximo de 03 (três) proposições de cada espécie por sessão legislativa.

Art. 4º A concessão das honrarias de que tratam esta resolução será proposta por Projeto de Decreto Legislativo, cuja tramitação deverá atender ao previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

Art. 5º As honrarias serão entregues em sessão solene convocada para este fim, em atenção às diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT para sua convocação e realização.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 09 de fevereiro de 2022.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS
Presidente